



Bolsa de Estudo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1227 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.





LEI Nº 1.503/91

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- ART. 1º- Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 1.494/91, de 19/02/91, no seu parágrafo primeiro, mais os seguintes critérios para a concessão de bolsas de estudo;
- a- A renda do estudante, se casado, deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) salários mínimos;
 - b- Se o chefe da família tiver dois ou mais filhos fazendo o curso superior pagos por ele (chefe), desde que um ou outro não tenha concluído outro curso superior, a renda familiar deverá ser de, no máximo 7 (sete) - salários mínimos, recebendo cada família uma única bolsa de estudos.
- ART. 2º- Substitua-se no artigo 2º da Lei 1.494/91, de 19/02/91, a expressão "que desejarem ingressar" por "ingressarem".
- ART. 3º- Os bolsistas que recebam qualquer tipo de crédito educativo ou subsídio, ficam excluídos dos benefícios desta Lei e da Lei nº 1.494/91.
- ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 06 DE MAIO DE 1.991.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARIO PERELLI
SECRETÁRIO

CERTIFICO que a Lei nº 1.503/91 encontra-se registrada no Livro nº 1199, de 07 de Maio de 1991, sob o nº 07. Oficial do Registro Civil.